ARTIGO 3o.:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de marco de mil novecentos e noventa e cinco (21/03/95)

LEI No. 260, DE 21 DE MARCO DE 1995

"Modifica as redacões dos paráqrafo 1o.,2o. e 3o. do artiqo 2o. da lei no. 177, de 11 de aqosto de 1994."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições leqais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

Lei:

Artigo 1o. :- Os paráqrafos 1o. , 2o. e 3o. do Artiqo 2o. da lei no. 177, de 11 de aqosto de 1.994, passam a viqorar com as seguintes redações:

"Parágrafo 1o. :- A aprovacão dos projetos de construcão, reforma ou ampliacão de residências unifamiliares e de edificacões destinadas a abrigar atividades de comércio e/ou prestacões de serviços que estejam sujeitos às acões constantes do Anexo I, será feita através do Departamento de Saúde do Município, por Engenheiro do quadro permanente da Prefeitura Municipal para esta finalidade.

Parágrafo 2o. :- Os alvarás de Utilizacão e Funcionamento, aserem fornecidos para as edificacões referidas no paráqrafo anterior e sujeitas às ações de Vigilância Sanitária, serão obrigatoriamente expedidos pelo Departamento de Saúde da municipalidade.

Parágrafo 3o. :- Os alvarás de "habite-se" a serem fornecidos para as residências unifamiliares, serão expedidos pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal."

Artigo 2o. :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de marco de mil novecentos e noventa e cinco (21/03/95)

LEI No. 261, DE 22 DE MARCO DE 1995

"Permite o comércio de produtos manufaturados a trabalharem em todas as feiras de São João da Boa Vista"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, APROVOU e a Mesa no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o.:- Ficam autorizados os feirantes que trabalham com produtos manufaturados, devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal, a trabalharem em todas as feiras realizadas nas ruas da cidade.

ARTIGO 2o.:- A regulamentação e disposição das bancas dos manufaturados, assim como o espaco ocupado, fica sob responsabilidade e fiscalização do Departamento responsável da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3o.:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE